



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.342 – DE 03 DE JANEIRO DE 2013

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO CORAÇÃOZINHO” (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS AINDA NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames em todos os recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, sendo a 1ª verificação ainda no berçário, e as demais no Alojamento Conjunto, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 119/2012
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

CM - SECRETARIA
A/O) Lei 5.342
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 9, 01, 2013
MOGI MIRIM 9, 01, 2013